



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

LEI Nº 7827

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação com encargos, o Imóvel que discrimina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 4.300 m² (quatro mil e trezentos metros quadrados), a ser desmembrado da Matrícula n.º 6.120 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, de propriedade da Associação de Desenvolvimento dos Produtores do Assentamento Rural Caxias - Grupo Fazendinha - e da Associação de Desenvolvimento dos Produtores do Reassentamento Rural Caxias - Grupo Renascer.

Art. 2º Os encargos sobre a doação de que trata o artigo anterior, e que constarão da competente Escritura Pública, são os seguintes:

I - destinar o imóvel à construção de um cemitério e, posteriormente, de uma capela mortuária, que ficará submetida ao controle da autarquia de Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - Acesc, sob pena de reversão caso seja dada destinação diversa;

II - que todas as custas e emolumentos incidentes sobre a operação sejam suportados integralmente pela municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------|-------------------|
| PUBLICADO | |
| Órgão Oficial Eletrônico: | |
| Nº | 4304 Em: 23/10/25 |
| Órgão Impresso: | |
| Nº | Em: / / |

Cascavel, 20 OUT. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal